



EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº. 001/2026
Processo Administrativo Nº. 016/2026

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Chamada Pública n.º 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural regulamentado pela §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 6/2020 e a resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021. Lei 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Tertuliano Fernandes n.º 23, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 08.355.489/0001-26, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria de Fátima Leite Gonçalves, no uso de suas prerrogativas legais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 e n.º 38/2023. Faz saber que a Prefeitura está promovendo instrumento de chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009, e alterações posteriores, lei 14.133/21 e demais normas que regem a matéria, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios listados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

2. FONTE DOS RECURSOS

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
365 - Educação Infantil
21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil
2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15001001 - Identificação das despesas com MDE

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
12 - Educação
365 - Educação Infantil
21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil



2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL

301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano

2000 - PODER EXECUTIVO

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano

2000 - PODER EXECUTIVO

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2.88 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

278 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15001001 - Identificação das despesas com MDE

3 – DA DATA DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. A abertura da sessão será dia 24 de abril de 2026 às 08 horas 30 minutos, na Sala da Comissão de Licitação, localizado na Rua Padre Tertuliano Fernandes nº 23, Centro, Doutor Severiano/RN, quando será recebida a documentação exigida nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

3.2. Para participação na chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, identificado, respectivamente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA N. 001/2026
(Identificação / Nome completo)**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com no capítulo V da Resolução CD/FNDE 06/2020 com alterações da Resolução CD/FNDE 20/2020 e 21/2021 que dispõe sobre o PNAE.



Todos os fornecedores deverão apresentar extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), emitido nos últimos 60 dias, conforme Portaria MDA nº 123/2023.

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física vigente, do agricultor familiar participante;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

5.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).



5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 a 60 dias o (s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.3 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6. O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) substitui a DAP, sendo aceitos ambos os documentos, desde que a DAP esteja vigente na data da habilitação.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica vigente) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física vigente, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF ou DAP Física vigente);

Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar quando solicitado as amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A aquisição será prestada mediante autorização emitida por funcionário previamente designado pela Secretaria requisitante.

8.2. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretaria requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

8.2.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança do mesmo.

8.2.2. Os produtos devem ser entregues em locais indicados pela administração nos seus devidos locais.

8.3. Caso algum produto apresente alguma violação o fornecedor deverá efetuar a substituição por outro em até 48 horas, a contar da notificação, sem ônus/custo adicional para PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

8.4. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretaria requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL.

8.5. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança do mesmo. Cabendo ao vencedor, fornecedor da mercadoria, a responsabilidade de disponibilizar o recipiente apropriado para a conservação e preservação da qualidade do produto.

8.6. O produto deverá ser entregue, mediante ordem de compra, expedida pela Secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até **30 dias** após a última entrega do mês, através de Transferência eletrônica para conta bancária em nome do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por



DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras: resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (Quarenta mil reais).

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. O presente edital será publicado na imprensa local, afixado no quadro de avisos existente na sede da Prefeitura e disponibilizado gratuitamente, conforme disposto no art. 26 da Resolução/CD/FNDE n. 06/2020.

11.3. Maiores informações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, pelo telefone (84) 3356-0006 e 3356-0004 Ramal 26, no horário das 08h00min às 12h00min.

11.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Doutor Severiano - RN, 23 de março de 2026

Daysa Rêgo de Lima
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor máximo unitário
1	8471 - ABÓBORA Características técnicas: abóbora in natura, de primeira qualidade, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), casca firme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	487	6,25
2	8472 - ACEROLA Características técnicas: acerola in natura, de primeira qualidade, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), casca brilhante, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos, isenta de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, transparente, de 1 kg e seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	1.088	5,27
3	8473 - ALFACE Características técnicas: alface tipo crespa, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações, cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº724/22).	KG	504	16,74
4	8474 - BANANA Características técnicas: banana in natura, de primeira, (prata ou pacovan) com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº724/22).	KG	1.080	5,92



5	8475 - BANANA MAÇÃ Características técnicas: banana in natura, de primeira, (tipo maçã) com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº724/22).	KG	680	6,56
6	8476 - BATATA DOCE Características técnicas: batata doce tipo roxa, de 1ª qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724-22).	KG	535	5,57
7	8477 - CHEIRO VERDE Características técnicas: cheiro verde de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de substâncias terrosas, sujidades, partes pútridas, parasitas, larvas ou corpos estranhos. Não poderão estar murchos, separados em maços, acondicionados em embalagem transparente atóxica, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724-22).	KG	408	18,02
8	8478 - COUVE Características técnicas: Couve manteiga fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724-22)	KG	155	16,63
9	8479 - FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 Características técnicas: feijão de corda, tipo 1, safra nova, entregues em sacos plásticos transparentes de 1kg, em polipropileno atóxico, grãos íntegros e são, isento de sujidades, matéria terrosa e outros tipos de feijões e grãos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter data de empacotamento, identificação do agricultor e prazo de validade não inferior 30 dias.	KG	1.420	8,31
10	8480 - GOIABA Características técnicas: goiaba in natura, de primeira qualidade, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	320	5,89



	Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).			
11	8481 - MACAXEIRA Características técnicas: macaxeira in natura, de primeira qualidade, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	460	5,01
12	8482 - MANGA ROSA Características técnicas: manga in natura, tipo rosa, de primeira qualidade, com 80 a 90% de maturação entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	502	5,99
13	8483 - MANGA ESPADA Características técnicas: manga in natura, tipo espada, de primeira qualidade, com 80 a 90% de maturação entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	302	5,35
14	8484 - MAMÃO Características técnicas: mamão in natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	360	4,03
15	8485 - PIMENTÃO VERDE Características técnicas: pimentão verde, íntegro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de substâncias terrosas, manchas escuras, partes amolecidas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	210	6,99



	condições adequadas para o consumo, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).			
16	8486 - PIMENTÃO DE CHEIRO (PIMENTINHA) Características técnicas: pimentinha de cheiro, íntegra e firme, com grau de maturação adequado. Isenta de substâncias terrosas, manchas escuras, partes amolecidas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	128	14,41
17	8487 - TOMATE Características técnicas: tomate in natura, de primeira qualidade, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, seguir os padrões da Anvisa (definidos na RDC nº 724/22).	KG	620	5,89
18	8488 - CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª Características técnicas: carne moída, congelada, não industrializada, sem adição de conservantes, corantes ou temperos. Com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem adição de aparas, ossos ou outros corpos estranhos. Acondicionada em embalagem própria de 2kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE), selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção municipal (SIM).	KG	3.744	29,49
19	8489 - CARNE BOVINA MÚSCULO DE 2ª INTEIRA Características técnicas: carne bovina, tipo músculo, congelada, sem osso, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Não deverá apresentar superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal com indícios de fermentação pútrida. Deverá estar em boas condições de higiene, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. Acondicionado em embalagem própria de 2kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção municipal (SIM).	KG	1.298	30,12



20	8490 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA Características técnicas: Carne bovina tipo costela, em peça dividida, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem própria de 2kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção municipal (SIM).	KG	1.560	24,63
21	8491 - CARNE BOVINA DE 2ª INTEIRA Características técnicas: carne inteira, resfriada, sem osso, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 2kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Não deverá apresentar superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal com indícios de fermentação pútrida, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção municipal (SIM).	KG	2.480	31,97
22	8492 - CARNE SUÍNA Características técnicas: carne suína, fresca, resfriada, isenta de parasitas, nervos, couro e sebo. Com cor, cheiro e sabor próprios. Não deverá apresentar superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal com indícios de fermentação pútrida. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo em média 2 Kg, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção municipal (SIM).	KG	2.580	23,62
23	8493 - FRANGO INTEIRO Características técnicas: Frango inteiro, fresco, congelado, de primeira qualidade. Não conter partes não comestíveis como: penas, sangue, vísceras, pés e cabeça. Não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades e manchas. Deverá ser congelado na temperatura de -18°C ou inferior. As características microbiológicas deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos na resolução RCD nº12 de 02/01/01 ANVISA. A embalagem deverá conter a data do abate, empacotamento e identificação do agricultor. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo em média 2 Kg em cada pacote.	KG	1.552	13,90
24	8494 - OVO DE GALINHA Características técnicas: ovo de galinha sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g. Produto fresco, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de origem Animal. Embalagem em bandejas com 15 unidades.	BANDJ	1.280	13,89

1.1 Conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, atendendo as orientações previstas na resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020.

2.2. Referencia-se no fato que a Alimentação Escolar é direito dos alunos da Educação Básica e que é dever do Estado garanti-la com qualidade e eficiência. Sendo a rede municipal de ensino de Doutor Severiano/RN, regularmente cadastrada e beneficiada para receber os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2021, evidencia-se o dever de oferecer alimentação aos alunos matriculados em acordo com os dispostos na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, incluindo aqueles com necessidades alimentares especiais por questões de saúde, devem ser atendidos com alimentação escolar diária e de qualidade, de acordo com sua permanência na escola, esse direito é garantido na legislação brasileira, conforme previsto no Inciso 5 do artigo 14 da supracitada resolução.

“Art. 14 (...) V- Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.”

2.3. Como forma de garantir que o cumprimento das exigências legais para realização da chamada pública o manual de compras da agricultura familiar elaborado pelo FNDE deverá ser seguido.

2.4 Através da Chamada Pública, também, cria-se mecanismos de incentivo à produção de alimentos que atendam às demandas nutricionais da população e garantam a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para os alunos, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional

2.5. A solicitação fundamenta-se nos cardápios elaborados pela nutricionista e aprovado em reunião pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como também nas orientações e fichas técnicas das preparações diárias do cardápio, calculo quantitativo de produtos por escola/turno e quadro geral mensal e anual dos produtos necessários seguindo exigências nutricionais básicas nas quantidades per capita por aluno.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. CHAMADA PUBLICA PRESENCIAL para seleção de projetos de compra com base na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA



5.1. A aquisição será prestada mediante autorização emitida por funcionário previamente designado pela Secretaria requisitante.

5.2. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretaria requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

5.2.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança do mesmo.

5.2.2. O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

5.2.3. O Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.

5.2.4. Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único. No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

5.3. Caso algum produto apresente alguma violação o fornecedor deverá efetuar a substituição por outro em até 48 horas, a contar da notificação, sem ônus/custo adicional para PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

5.4. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretaria requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL.

5.5. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança do mesmo. Cabendo ao vencedor, fornecedor da mercadoria, a responsabilidade de disponibilizar o recipiente apropriado para a conservação e preservação da qualidade do produto.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 437.512,21 (quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e doze reais e vinte e um centavos). conforme custos estimando no mapa de preços.

6.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato resultado da Chamada pública terá vigência de 01 (um) ano contados a partir de sua assinatura;

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

8.2. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da Autorização do Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim.



8.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os produtos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Doutor Severiano/RN, no Exercício de 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano

2000 - PODER EXECUTIVO

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 - Educação

365 - Educação Infantil

21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil

2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15001001 - Identificação das despesas com MDE

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano

2000 - PODER EXECUTIVO

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 - Educação

365 - Educação Infantil

21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil

2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL

301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano

2000 - PODER EXECUTIVO

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano

2000 - PODER EXECUTIVO

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2.88 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL



278 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15001001 - Identificação das despesas com MDE

9.2 Por se tratar de Chamada Pública, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira;

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.3. O pagamento deverá ser efetuado ao CONTRATADO, em até 30 (Trinta) dias úteis, do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Obs.: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMDS)

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

11.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12. 1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez)**, o produto com avarias ou defeitos;



12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.9. Responsabilizar-se pela substituição de qualquer produto que não apresente condições de funcionamento;

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

13.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante do Agricultor familiar CONTRATADO que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

13.5. A CONTRATANTE comunicará por escrito ao CONTRATADO as irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Conforme Modelo de Termo Contratual.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CAFOPMDS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais:



14.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

14.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

14.6 Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso está tenha sido dada em dinheiro;

14.7 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

14.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina a Lei nº 14.133/21;

14.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;



16.2. A CONTRATANTE não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pelo CONTRATADO;

16.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

16.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN é o órgão gerenciador do registro de preços e dos serviços definidos e especificados neste termo de referência;

16.6. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, para assinatura do contrato da Chamada Pública;

16.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata da Chamada Pública;

16.8. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital da Chamada Pública correspondentes e pela Legislação pertinente;

Doutor Severiano/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Daysa Rêgo de Lima
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° _____

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO E _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO** com sede à Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro, Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ N° 08.355.489/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria de Fátima Leite Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade RG N° _____ e inscrito no CPF N° _____ - ____, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG N° _____ inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____ - ____, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei N° 11.947/2009, e mantendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE N° 26/2013, e n° 04/2015, A Lei n° 13.987/2020. E a resolução n° 21, de 16 de novembro de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com



os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	ITENS ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNIT(\$)	TOTAL (\$)

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Orçamento Geral do Município, Função 12 – Educação. Programa 023 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Projeto atividade 2.089 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE. Fonte de recursos 115 – Transferências de recursos do FNDE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.



DOUTOR SEVERIANO/RN, _____ DE _____ DE 2026.

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Ordenadora de Despesa
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano.
C.N.P.J.: 08.355.489/0001-26

Representante Legal
CNPJ (MF) N° _____ - ____

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N. _____, residente e domiciliado na
_____, Município de
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de
Chamada Pública de Compra n. 001/2026, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de
produção própria.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
ANEXO IV**

Dados Pessoais

Nome: _____

CPF: _____ Data nascimento: ____ / ____ / ____

RG.: _____ Órgão Emissor/UF: _____ Emissão: ____ / ____ / ____

DAP: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Dados de Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano **UF:** RN **CNPJ:** 08355439/0001-26

Endereço: Rua Padre Tertuliano Fernandes, Centro – **CEP:** 59910 000 **Tel.:** (84) 33560002

Dados Bancários

Banco: _____ Agência: _____ Conta nº _____

Dados dos Produtos

Produto	UND	Quant.	Preço unitário	Preço total
Total do Projeto				

Doutor Severiano/RN, ____ / ____ / ____

Assinatura do Agricultor